



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 889/2014

Buritis/RO, 18 de dezembro de 2014.

*“Revoga a lei Municipal 720/2013, dando nova redação, e Fixando Valor Para os Débitos Judiciais a serem pagos mediante requisito de Pequeno Valor pelo Município de Buritis e dá outras providências.”*

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Artigo 1º - Fica por intermédio desta Lei revogada a Lei Municipal nº 720/2013, passando a vigorar com nova redação e valores conforme o que preceitua o artigo segundo presente Lei.

Artigo 2º - Os débitos ou obrigações do Município de Buritis, apurados em virtude de sentença judicial de qualquer natureza transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e específico, for igual ou inferior ao equivalente a 04 (quatro) salários mínimos vigente, serão pagos mediante Requisição de Pequeno valor – RPV . (\*)

Artigo 3º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a serem requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, já considerada alteração definida pela Emenda Constitucional n.º 62/2009 e demais normas correlatas e/ou em vigencia.

Artigo 4º. Os débitos de que trata o artigo 2º, serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor proprio da Prefeitura Municipal, independentemente de precatório e de obediência a ordem cronológica, nos termos a serem posteriormente definidos por meio de portaria específica.

Artigo 5º. O credor de importancia superior ao montante previsto no artigo 2º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), mediante renúncia expressa, na forma da Lei, junto ao Juízo da Execução, do valor excedente.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CORREA DE LIMA  
Prefeito do Município

PUBLICADO EM  
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 762  
Publicação nº  
18/12/14 13015  
Assinatura